

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 05 DE SETEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS Cabinata da Profeita

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2013

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE

<u>SANTA INÊS</u>, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal, aprovou e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei.

<u>TÍTULO I</u> <u>Capítulo Único</u> <u>Dos Princípios Norteadores da Ação</u> <u>Administrativa</u>

Art. 1º - A ação da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

 I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrelaçamento de atividades com o Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacitação institucional da

Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;

c) participação dos

servidores municipais;

d) aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento, programa e orçamento de suas atividades;

e) aprimoramento dos serviços de informações e divulgação à comunidade;

f) realização de atividades

visando ao incentivo à informática;

g) disciplinamento do uso do solo urbano e rural com vistas a obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente:

h) desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município, em articulação com os demais municípios da região, com vistas às vocações econômicas;

i) incentivo a formação de associações das zonas urbana e rural e ao cooperativismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 05 DE SETEMBRO DE 2013

j) atuação conjunta com as associações, cooperativas e entidades civis, de forma a permitir a soberania e participação popular;

Î) participação de cooperativas, associações e entidades civis nas elaborações do Plano Plurianual, Diretrizes Orcamentárias e Orcamento Anual.

§ 1º - O Plano Plurianual compreende as despesas de todos os órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta para período quadrianuais.

§ 2º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da lei orçamentária anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Orçamento Anual representa um plano de ação a curto prazo no qual são definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, incluídos os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento dos órgão do Município.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Lei das Diretrizes

Orçamentárias;

III - Orçamento-Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com Planos e Programas do Governo do Estado e dos órgãos Federais.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinados e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5° - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 6º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 7º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

<u>TÍTULO II</u> <u>Da Estrutura Administrativa</u> <u>Capítulo Único</u> <u>Dos Órgãos Integrantes da Estrutura</u> <u>Seção I</u> <u>Disposições Preliminares</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023 CEP:58978-000



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

financeira, social e política subordinadas ao Poder Executivo Municipal de SANTA INÊS, visando a um elevado desempenho com características atuantes, uniformes e contínuas por parte da administração Municipal, fica criada a nova Estrutura Administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de

Educação:

b) Conselho Municipal de

Saúde;

c) Conselho Municipal de

Desenvolvimento Comunitário;

d) Conselho Municipal de

Assistência Social:

e) Conselho Municipal de

Defesa ao Consumidor:

f) Conselho Municipal de

Apoio à Criança e ao Adolescente;

g) Conselho Tutelar em

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; h) Conselho Municipal de

Alimentação Escolar;

i) Conselho Municipal de

Agricultura e Desenvolvimento do Meio Rural;

j) Conselho Municipal de Segurança Pública;

k) Conselho Municipal da

Cidadania;

l) Conselho Municipal de

Acompanhamento do FUNDEB.

§ 1º - Ainda poderão

existir outros órgãos colegiados, de acordo com a necessidade de atendimento a comunidade e das ações

governamentais a serem desenvolvidas.

Os Conselhos Municipais de que trata esta Lei, terão as competências, atribuições e composições definidas em lei específica e

em regulamentos próprios.

II - <u>Órgãos de Assessoria</u>

e Apoio Direto ao Prefeito

a) Secretaria-Chefe de

Gabinete do Executivo

b) Controladoria Geral do Município

c) Junta do Servico Militar

d) Comissão Permanente

de Licitação

III - Órgãos de Natureza **Instrumental**:

Secretaria

Administração e Planejamento;

b) Secretaria de Finanças;

de

c) Secretaria

Agricultura e Meio Ambiente;

d) Secretaria de

Infraestrutura e Urbanismo;

Órgãos de Natureza

Assistencial:

Secretaria de Saúde:

b) Secretaria de Educação

c) Secretaria de Cultura e

Esportes

d) Secretaria de Assistência

Social.

Art. 10 - A Estrutura

direta é constituída de órgãos Administrativa desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a seguinte ordem de hierarquia:

1º plano = Secretário;

2º plano = Diretor:

3º plano = Coordenador;

4º plano - Chefia

Parágrafo Único - O titular

da Ouvidoria Municipal está incluso no segundo plano da ordem hierárquica estabelecida neste artigo.

Art. 11 -

integrantes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

a) as Secretarias

Controladoria, pelos Secretários e Controlador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36

FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

b) as Diretorias, pelos

Diretores;

c) a Ouvidoria, pelo

Ouvidor Municipal;

d) a secretaria da Junta do

Serviço Militar, pelo Secretário da Junta;

e) as Coordenadorias, pelos

Coordenadores;

 $\S 1^{\circ}$ - Os cargos de

provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:

a) Secretário, SM-1;

b) Diretor, Ouvidor e

Secretário da Junta do Serviço Militar, SM-2;

c) Coordenador, SM-3;

d) Chefia - SM-4

 $\S 2^{\circ}$ - Para cada cargo

haverá um único ocupante, sendo os cargos criado conforme anexo único.

<u>Seção II</u> <u>Órgãos de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito:</u> <u>Subseção I</u> Secretaria - Chefe de Gabinete do Executivo

Art. 12 - A Secretaria -

CHEFE DE GABINETE do Executivo tem por finalidade:

I - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político - administrativas com a comunidade, órgãos e entidades públicas e privadas;

II - recepção, estudo e triagem de expediente endereçados ao Prefeito;

III - coordenar a agenda do Prefeito com o secretariado, entidades de classe e com a comunidade;

IV - autorizar publicações de atos do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos municipais, bem assim, com a colaboração da Assessoria Jurídica do Município, coordenar os trabalhos de arquivamento dos exemplares do Jornal Oficial do Município; $\label{eq:V-coordenar} V \text{ - coordenar as relações} \\ \text{do Chefe do Poder Executivo com os membros do Poder} \\ \text{Legislativo;}$

VI - organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade cópias dos originais de leis, decretos, portarias e outros atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - acompanhar a tramitação de projetos de leis de interesse do Executivo;

VIII - colaborar para a elaboração de mensagens do Prefeito;

IX - desenvolver outras

atividades correlatas.

Parágrafo Único - A

Secretaria - Chefe de Gabinete do Executivo compreende a seguinte estrutura:

1 - Diretoria Chefe de Gabinete

1.1 - Chefia de Auditoria

Interna

1.2 - Chefia de Cerimonial 2 - Diretoria de Divulgação 2.1- Chefia de Atos Oficiais 3 - Diretoria de

Informática

3.1 - Chefia de

Processamento de Dados

4 - Diretoria de Turismo e

Eventos

5 - Ouvidoria Municipal

6 - Secretaria da Junta do

Servico Militar

7 - Comissão Permanente de Licitação

<u>Seção III</u> <u>Controladoria Geral do Município</u>

Art. 13 - A Controladoria

Geral do Município, tem por finalidade:

I - avaliar o cumprimento

das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO

CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

II - verificar o atingimento na Lei das Diretrizes das metas estabelecidas Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

verificar, providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites:

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar se o repasse do Legislativo está de acordo com as normas vigentes;

VIII - controlar a execução

orcamentária;

IX avaliar 0sprocedimentos adotados para a realização da receita e

das despesas públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;

XII - avaliar o montante da

dívida e as condições de endividamento do Município; verificar

XIII

escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão

patrimonial;

XV - apreciar o relatório

de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos governo e aplicação dos recursos programas de orçamentários;

XVII - apontar as falhas

dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII verificar

implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para

atuação do controle externo;

XX - verificar a expedição de atos normativos para os órgão setoriais;

XXI elaborar regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições:

Art. 14 - A Controladoria Geral do Município será integrada por:

Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle

interno, e posterior remessa, para a Controladoria Geral do Município, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 15 - A Controladoria Geral do Município será integrada por servidores do Município, sendo;

I - Controlador Municipal, cargo de provimento de natureza comissionada de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal;

- Até servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior. com experiência comprovada administração pública municipal, sendo que no mínimo um detenha conhecimentos sobre contabilidade;

§ 1º. Os integrantes da Controladoria Geral do Município serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Controladoria Geral do Município servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

 $\S \ 3^{\varrho}$ - Os integrantes da Controladoria Geral do Município farão jus, a título de gratificação, do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião, devendo as mesmas serem realizadas fora

FONE/FAX: (83) 3488-1023 CEP:58978-000



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

do horário do expediente, até o máximo de 06 (seis) reuniões mensais abertas ao público.

I - A Comissão deverá mensalmente elaborar cronograma fixado no mural da Prefeitura contendo com data, local e horário das reuniões:

II - Para ter direito a percepção dessa gratificação os integrantes da Comissão da Controladoria Geral do Município deverão se reunir, no mínimo, duas horas uma vez por semana.

Art. 16 - A Controladoria Geral do Município será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 17 - As orientações da Controladoria Geral do Município serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

18 - Os Órgãos Art. Setoriais da Controladoria Geral do Município são os seguintes:

Secretaria-Chefe

Gabinete do Executivo;

Secretaria de b)

Administração e Planejamento; c) Secretaria de Financas:

> Secretaria d)

Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria de

Infraestrutura e Urbanismo;

f) Secretaria de Saúde;

g) Secretaria de Educação;

h) Secretaria de Cultura,

Esportes e Lazer;

i) Secretaria de Assistência

Social.

 $\S \ 1^{\circ}$ - Cada Órgão Setorial da Controladoria Geral do Município será representado por um servidor, detentor do cargo de provimento efetivo e estável.

 2^{o} - 0 servidor responsável pelo Órgão Setorial da Controladoria Geral do Município deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Geral do Município para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 19 - São obrigações dos servidores integrantes da Controladoria Geral do Município;

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregadas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Oficiar, por escrito, ao Prefeito, todo e qualquer ato irregular ou ilícito detectado;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 20 - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade solidária.

Art. 21 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 22 - A Controladoria Geral do Município reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Înterno.

Art. 23 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a

FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

Controladoria Geral do Município fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 24- O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 25 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município, além do cargo de Controlador Geral, compreende a seguinte estrutura:

l - Diretoria da Controladoria Geral do Município;

1.1 - Chefia da Controladoria Geral do Município.

<u>Seção</u>

V

<u>Órgão de Colaboração com o Governo Federal</u> <u>Junta do Serviço Militar</u>

Art. 26 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 27 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar (Lei n. $^{\circ}$ 4.375, de 17 de agosto de 1964).

Art. 28 - A Junta do Serviço Militar está subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção V

<u>Órgãos de natureza instrumental</u> <u>Subseção I</u> <u>Secretaria de Administração e Planejamento</u>

Art. 29 - A Secretaria de

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO tem por finalidade: I - o recrutamento,

seleção, treinamento, registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal do Município;

II - a administração do plano de classificação de cargos, direitos e deveres dos

admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; IV - as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e

referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição dos bens móveis e imóveis;

V - o tombamento, registro, inventário, a proteção, a conservação dos bens móveis e imóveis:

VI - o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura:

VII - a administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município:

VIII - a utilização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;

X - coordenar os trabalhos de processamento de dados relacionados com todas as atividades;

XI - organizar a confecção da folha de pagamento do funcionalismo, observando-se, a cada mês, as relações remetidas por cada Secretaria, constando os nomes dos funcionários com lotação fixadas em cada uma delas;

AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 05 DE SETEMBRO DE 2013

XII avaliar bens dentro Secretaria de Finanças da área geográfica do Município; XIII - fiscalizar a execução Art. 30 - A Secretaria de dos projetos de loteamentos urbanos, construções, **FINANCAS** tem por competência: reformas, localização de atividades comerciais, o cadastramento, industriais e de serviços, aplicando as normas lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e urbanísticas e de posturas do Município; demais rendas municipais; XIV - manter a planta - o recebimento, cadastral e o arquivo de projetos do Município, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de atualizados: valores do Município; XV dentre outras III - o registro e controle atividades afins. contábil na administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; Parágrafo Único IV - fiscalizar e proceder Secretaria de Administração e Planejamento compreende tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregada da movimentação de dinheiros a seguinte estrutura administrativa: 1 - Gabinete do Secretário e outros valores; de Administração e Planejamento. V - executar a política 1.1 Diretoria de fiscal do Município; Administração VI - exercer a fiscalização 1.1.1 - Chefia de Protocolo tributária do Município; e Identificação VII - processar a despesa e 1.1.2 - Chefia de Servicos manter o registro e os controles da administração Gerais financeira, contábil e patrimonial do Município; 1.1.3 Chefia VIII preparar Patrimônio e Planejamento balancetes, bem como o balanço geral do Município e 1.1.5 - Chefia Permanente prestações de contas de recursos extra-orçamentários de Inquérito com apoio e assistência direta de profissionais habilitados: 2 - Diretoria de Compras IX - receber, pagar, Chefia guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Almoxarifado Município; X - controlar a execução 3 - Diretoria de Pessoal física e financeira dos planos e programas municipais de 3.1 - Coordenadoria do desenvolvimento, assim como avaliar os resultados; Setor de Pessoal XI - elaborar, com a 3.2 - Chefia de Setor de colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, as Pessoal propostas orçamentárias, assistida por profissional legalmente habilitado; 4 - Diretoria de Recursos XII acompanhar Humanos execução orçamentária; 4.1 - Chefia de Recursos Parágrafo Único Humanos Secretaria de Finanças compreende a seguinte estrutura administrativa:



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 05 DE SETEMBRO DE 2013

	1 - Gabinete do Secretário	VII - orientar e executar a
de Finanças		política cooperativista e o incentivo ao associativismo
,	1.1 - Diretoria do Tesouro	no Município;
do Município		VIII - a atuação de forma
1	1.1.1 - Chefia de	integrada com órgãos locais e regionais visando a
Empenhos		implementar projetos que estimulem as atividades de
•	1.1.2 - Chefia de	produção vegetal, produção animal, abastecimento
Pagamentos		comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa
_		do meio rural;
	2 - Diretoria de Receitas	IX - a orientação técnica
	Municipais	ao produtor rural, dando preferência a empresa
	2.1 - Chefia de Tributos	familiar, visando o aumento da produção da
	Municipais	produtividade do trabalho;
	2.2 - Chefia de Cadastro	X - em articulação com
	Imobiliário	órgãos competentes, disciplinar as condições de
	2.3 - Coordenadoria de	funcionamento e fiscalizar as atividades de
	Arrecadação	abastecimento, comercialização e higiene nas feiras
		livres, matadouros, restaurantes e todos os
1 D D/11:	3 - Diretoria de Controle	estabelecimentos fornecedores de serviços de
da Despesa Pública		alimentação ao público;
Ct-1:1:1-1-	3.1 - Chefia de	XI - o estímulo à
Contabilidade	2.2 Chaffa la Camb la 1	mecanização agrícola, da ampliação dos recursos
	3.2 - Chefia de Controle da	hídricos e a preservação da qualidade da vida da

Subseção III Secretaria de Agricultura

Art. 31 - A Secretaria de **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, tem por finalidade: fomentar desenvolvimento e a atividade agrícola do Município;

II - assistir os pequenos e

médios produtores com a distribuição de sementes selecionadas, bem como a assistência técnica necessária;

III - executar a política de construção de pequenos e médios açudes e poços;

IV - elaborar planos e programas que contribuam para o desenvolvimento da agricultura no Município;

V - executar a política de

combate às pragas;

CEP:58978-000

Execução Orçamentária

VI - orientar e executar a política de armazenamento da produção no Município;

à SOS hidricos e a preservação da qualidade da vida da população rural;

XII - promover ações, visando a proteger espaços territoriais, a fauna e a flora;

XIII - promover ações, visando a impedir as práticas que coloquem em risco, a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XIV - mobilizar o órgão competente municipal no sentido de incentivar a coleta de lixo e limpeza das artérias, antes e após a realização de festas e eventos;

XV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prever o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XVI - exigir, na forma da lei, o estudo prático de impacto ambiental, a que se dará publicidade, para, somente depois, permitir a instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo, protegendo-se de elementos causadores de significativa degradação do meio ambiente;



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

XVII controlar produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; XVIII - proteger a flora e fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam animais à crueldade; XIX estimular promover o reflorestamento ecológico em áreas degredadas; outras atividades afins. Parágrafo Único Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura: 1 - Gabinete do Secretário de Agricultura 1.1 - Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor Rural Coordenadoria Saúde Animal 1.1.2 - Chefia de Apoio aos Núcleos de Integração Rural 2 - Diretoria de Programas Especiais Coordenadoria de Abastecimento 3 - Diretoria de Controle Ambiental 3.1 - Chefia Proteção da Flora e da Fauna 3.2 - Chefia de Arborização

Secretaria de Infra Estrutura

Art. 32 - A Secretaria de **INFRAESTRUTURA E URBANISMO** tem por finalidade:

I - elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

II - elaborar e planejar os programas de obras públicas da Administração Municipal e coordenar sua execução;

propor diretrizes gerais, normas e projetos referentes à estrutura viária do Município;

IV - estudar e elaborar projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

V - apropriar e controlar

os custos das obras públicas;

VI - executar as atividades relacionadas à construção de obras públicas e instalações para prestação de serviços à comunidade;

VII - executar as atividades de construção e manutenção dos sistemas viário do Município;

VIII - examinar e aprovar o início da execução, após prévio pagamento do imposto, dos projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de servicos, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do Município;

IX - executar as atividades relacionadas com construção de praças, parques e jardins;

X - acompanhar e fiscalizar as obras públicas contratadas com terceiros no âmbito de sua competência;

XI - elaborar projetos e promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;

XII - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

Subseção IV

4 - Diretoria de Educação

4.1 - Chefia de Programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023 CEP:58978-000

Ambiental

e Paisagismo

de Educação Ambiental



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

XIII - organizar e administrar os serviços municipais de mercados e feiras livres, bem como, açougue e matadouro e cemitério públicos;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas

XV - executar os serviços de guarda dos prédios e edificações mantidas pelo Município;

XVI - executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e conservação das vias públicas;

XVII - a construção e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios, e pavimentação urbana;

XVIII - a fiscalização das

obras públicas contratadas;

municipais;

XIX - coordenação da base cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações através de um Cadastro Técnico Municipal;

XX - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;

XXI - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;

XXII - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;

XXIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;

XXIV - a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da especificação técnica de projetos de

infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano:

XXV - a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;

XXVI - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;

XXVII - o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;

XXVIII - a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares:

XXIX - a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos:

XXX - o atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município;

XXXI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana em SANTA INES, na área de competência do Município;

XXXII - o desempenho de

outras atividades afins.

Parágrafo Único - A

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo compreende a seguinte estrutura;

1 - Gabinete do Secretário

de Infra-Estrutura

1.1 - Diretoria de obras

1.1.1 - Chefia d

Fiscalização de Obras



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 05 DE SETEMBRO DE 2013

Pavimentação e Drenagem Pública Rodagens de Tráfego	2 - Diretoria de Urbanismo 2.1 - Chefia de 2.2 - Chefia de Iluminação 3 - Diretoria de Estradas e 3.1 - Chefia de Fiscalização	fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate; II - propor políticas e programas de saúde dirigidas à comunidade do Município; III - executar as funções normativas e de controle de atuação do Município na área de saúde; IV - desenvolver programas de saúde; V - desenvolver os serviços
Urbana de ruas e logradouros	4 - Diretoria de Limpeza 4.1 - Chefia de Fiscalização	de assistência médica, no âmbito municipal; VI - propor a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde; VII - organizar e administrar as unidades de saúde, promovendo
Sólidos compostagem e reciclagem	5 - Diretoria de Resíduos 5.1 - Chefia de de lixo	atendimento às pessoas doentes e às que necessitam do socorro imediato; VIII - promover os serviços de assistência médica e odontológica a pessoas de baixa
Administrativo Mercado e Matadouro	6 - Diretoria de Apoio 6.1 - Chefia de Açougue,	renda do Município; IX - executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino; X - providenciar o
Feira-livre	6.2 - Chefia de Cemitério 6.3 - Chefia de Controle de	encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes; XI - promover e
e Arquitetura elaboração de projetos.	7 - Diretoria de Engenharia 7.1 - Coordenadoria de	desenvolver, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância sanitária e fiscalização sanitária; XII - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
<u>Órgãos de Natu</u> <u>Subs</u>	ão IV reza Assistencial reção I a de Saúde	XIII - promover vacinação, em massa da população especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; XIV - apoio ao programa de saúde da mulher, crianças e idosos, bem assim, ao

planejamento familiar;

Município;

XV - despender total apoio

e recursos necessários ao fiel desempenho das atividades

executadas pelos agentes comunitários de saúde, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023

levantamento dos problemas de saúde da população, a

Art. 33 - A Secretaria de

promover

CEP:58978-000

SAÚDE tem por finalidade:



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

XVI - promover ações, visando a proteger espaços territoriais, a fauna e a flora;

XVII - promover ações, visando a impedir as práticas que coloquem em risco, a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XVIII - mobilizar o órgão competente municipal no sentido de incentivar a coleta de lixo e limpeza das artérias, antes e após a realização de festas e eventos;

XIX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prever o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XX - exigir, na forma da lei, o estudo prático de impacto ambiental, a que se dará publicidade, para, somente depois, permitir a instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo, protegendo-se de elementos causadores de significativa degradação do meio ambiente;

XXI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXII - proteger a flora e fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam animais à crueldade;

XXIII - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degredadas;

XXIV - outras atividades

afins.

Parágrafo Único - A

Secretaria de Saúde compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário

de Saúde

1.1 - Diretoria Municipal

de Saúde

1.1.1 - Coordenadoria da

Farmácia Central do Município

2 - Diretoria de Medicina

Preventiva

2.1 - Coordenadoria de

Saúde da Mulher e do Homem

2.2 - Coordenadoria de

Coordenadoria de Vacinação/Imunização

2.3 - Coordenadoria de

Odontologia e Saúde Bucal

2.4 - Coordenadoria de

Programas de assistência e saúde escolar

2.5 - Coordenadoria de

combate as carências nutricionais

2.6 - Coordenadoria de

Endemias:

2.7 - Coordenadoria do

Programa Saúde da Família

2.8 - Coordenadoria

Médica

3 - Diretoria de Promoção

de Saúde Pública

3.1 - Coordenadoria de

Atenção Básica:

4 - Diretoria de Vigilância

Sanitária:

4.1 - Coordenadoria de

Programas de Vigilância Sanitária

5 - Diretoria de Vigilância

Epidemiológica e Ambiental;

5.1 - Coordenadoria de

programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Subseção II Secretaria de Educação

Art. 34 - A Secretaria de

EDUCAÇÃO, tem por finalidade:

I - elaborar políticas educacionais nas áreas do ensino básico;

II - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o

pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação e adequar o ensino à realidade social;

III - promover a instalação,

manutenção e a administração das unidades de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO

CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013 promover 2 - Diretoria de Ensino IV aperfeiçoamento, atualização e a seleção interna dos Básico professores municipais; 2.1 - Chefia de ensino pré-V - promover os serviços escolar de supervisão e de orientação técnico - pedagógicos nos estabelecimentos de ensino; VI - executar convênios Diretoria de para prestação de ensino pré-escolar, básico e médio; Acompanhamento do FUNDEB desenvolver 3.1 - Coordenadoria de programas no campo do ensino supletivo em curso de Acompanhamento do FUNDEB. alfabetização e de treinamento profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra; Subseção III VIII promover <u>Secretaria De Cultura, Esporte e Lazer</u> localização de escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos; Art. 35 - A Secretaria de administrar **<u>CULTURA</u>**, **<u>ESPORTES E LAZER</u>**, tem por finalidade: serviços de merenda escolar, no Município; I - desenvolver programas educacionais orientados, no sentido de promover a articulação com a Secretaria de Saúde, programas de identidade cultural; assistência e de saúde escolar; II - documentar as artes e XI - promover a execução artesanatos populares; de atividades bibliotecárias, apoio didático, distribuição III - orientar e organizar as de livros e cadernos escolares; atividades relativas à banda de música e de teatro XII - elaborar programas amador; visando à erradicação do analfabetismo; promover XIII - a instalação e desenvolvimento cultural do Município, através do administração de estabelecimentos municipais de estimulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras; natureza artística e profissional; V - proteger o patrimônio XIV - a elaboração e cultural, artístico e histórico do Município; desenvolvimento de programas de educação física, VI - administrar os bens desporto e sanitária, junto à clientela escolar e à culturais do Município; comunidade; VII organizar Único Parágrafo desenvolver programas desportivos de caráter popular; Secretaria de Educação compreende a seguinte VIII - executar convênios estrutura: celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, 1 - Gabinete do Secretário

Alfabetização de Jovens e Adultos
1.1.2 - Chefia de aperfeiçoamento pedagógico
1.1.3 - Chefia de Ensino
Técnico Profissionalizante

Tecnico Profissionalizante

Diretoria

Chefia

de

de

e recreativas;

visando ao fomento das atividades culturais, esportivas

cadastro relativo aos estabelecimentos culturais,

artísticos e esportivos do Município;

IX - organizar e manter

1.1.1

de Educação

Supervisão Pedagógica



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

XI - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

XII - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XIII - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XIV - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento:

XV - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XVI - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XVII - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XVIII - a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIX - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

XX - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XXI - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XXIII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento:

XXIV - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer:

XXV - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XXVI - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas:

XXVII - O desempenho de

outras atividades afins.

Parágrafo Único - A

Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário

de Cultura

1.1 - Diretoria de Cultura 1.1.1 - Chefia de Biblioteca

2 - Diretoria de Eventos

Culturais

2.1 - Chefia de Eventos

Históricos.

3 - Diretoria de Esportes3.1 - Chefia de Eventos

Esportivos

<u>Seção IV</u> Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023 CEP:58978-000



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 36 - A Secretaria de

ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem por finalidade:

 1 - as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

 II - a coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

III - a assistência técnica e material às associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

 IV - organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desempregadas;

V - a orientação das ações, junto aos grupos comunitários, face ao problema de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais secretarias;

VI - a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;

VII - promover ações, visando à melhoria da qualidade de vida, geração de empregos e de renda da população carente;

VIII - promover palestras, encontros, levantamentos sócio-econômico e cadastramento de pessoal de baixa renda, a fim de saber suas necessidades reais:

IX - apoiar a política habitacional, proporcionando a infra-estrutura adequada às moradias da população de baixa renda;

 X - proporcionar o atendimento à população de baixa renda orientando-a, quanto às condições sanitárias e de higiene;

XI - manter creches e unidades hospitalares a fim de amparar as crianças carentes do Município;

XII - manter uma unidade móvel de saúde em perfeitas condições de uso, destinada à remoção de doentes para outros centros de saúde;

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social, compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário de Assistência Social Diretoria Assistência Social 1.1.1 - Chefia do Centro da Juventude 1.1.2 - Chefia de Acão Comunitária e de Assistência à família 1.1.3 Chefia Integração ao Mercado de Trabalho 2 - Diretoria de Apoio ao Menor Carente 2.1 - Chefia de assistência ao menor carente 3 - Diretoria de Apoio ao Idoso e deficiente físico 3.1 - Chefia do Centro de Convivência dos Idosos Diretoria de Administração de Creches 4.1 - Chefia da Creche Urbana

<u>TÍTULO III</u> <u>Da Implantação da Estrutura Administrativa</u>

Art. 37 - A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - Os elementos humanos e materiais do órgão extinto ficarão sob a responsabilidade do ora criado, cabendo ao seu titular a designação e distribuição dos mesmos.

Art. 38 - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da Estrutura Administrativa serão os previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão providos por ato do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023 CEP:58978-000



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

Município, a quem compete privativamente à escolha, bem como, a sua exoneração.

Art. 39 - O valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, será estipulada em vencimento, a exceção dos Secretários Municipais cuja remuneração será denominada de subsídios.

Art. 40 - O servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, que venha a perceber remuneração inferior à atribuída a aquele, poderá optar pela remuneração deste

§ 1º - Será concedido a quem responder cumulativamente por outro cargo de provimento em comissão, o valor da representação correspondente ao cargo, até a posse do novo titular.

§ 2º - Ao servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividade de risco de vida, coordenando atividades, em área de saúde com pessoas portadoras de doenças contagiosas, ser-lhe-á concedida gratificação de 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento atribuído ao cargo.

 $\S 3^\circ$ - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividades em serviços extraordinários e intensivos, como a condução e guarda de numerários e valores, além de responsabilidade por pagamentos, ser-lhe-á concedido gratificação de 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento e representação atribuídos ao cargo.

\$ 4° - O Prefeito estabelecerá, mediante Decreto, o percentual da gratificação de que tratam os \$\$ 2° , 3° , e 4° , de acordo com o serviço desempenhado pelo funcionário.

TÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no Orçamento do Município para

o corrente exercício, aos ajustes em decorrência desta Lei, respeitadas as exigências previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 42 - O valor da remuneração mensal atribuída aos servidores ocupantes de cargos criados por esta Lei, será o fixado na forma do Anexo único que é parte integrante desta, somente podendo ser alterado mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo Unico - A remuneração dos Secretários Municipais será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 43 - O Prefeito Municipal decretará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno, o qual obrigatoriamente conterá as atribuições gerais dos órgãos da Estrutura Administrativa, além de outras disposições que julgar necessárias.

 ${\rm Art.~44~-~Ficam~extintos} \\ {\rm automaticamente~todos~os~\acute{o}rg\~{a}os~com~atribuiç\~{o}es~e} \\ {\rm compet\`{e}ncias~iguais~ou~assemelhadas~aos~ora~criados.}$

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão ou de função gratificada não previstos por esta Lei, ficando os seus atuais ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 45 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar, por Decreto, os regimentos internos das unidades integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura, bem como fazer a transposição das atribuições e cargos em comissão a partir da aprovação da presente Lei.

 ${\rm Art.~46~\cdot~Esta~Lei~entrar\'a,} \\ {\rm em~vigor,~na~data~de~sua~publica\~c\~ao}.$

 $$\operatorname{Art}.$$ 47 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.						
		SANTA INÊS	S EM, 05	DE SE	TEMBRO	DE 2013
de 2013.	Santa Inês, 05 de Setembro					
de 2015.		_		o Nildo Le eito Muni		



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

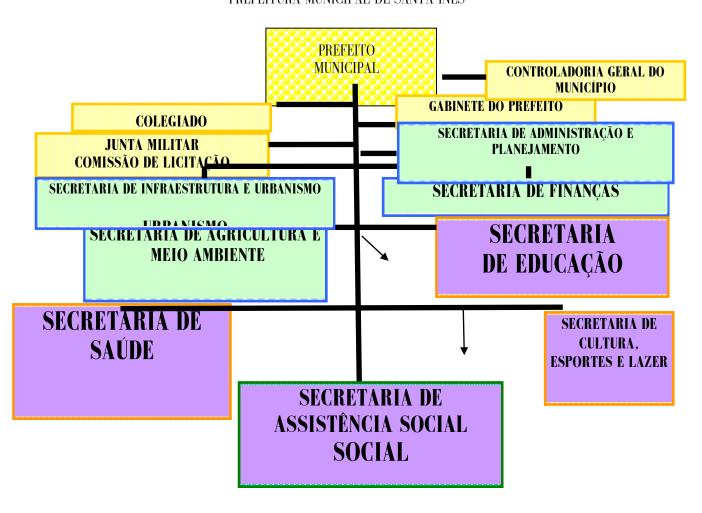
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 05 DE SETEMBRO DE 2013

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS





CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 05 DE SETEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	Símbolo	Quantidade Vencimento		Total
Secretário	SMI	09	*	21.600,00
Controlador Geral	SMI	01	*	2.400,00
Diretor	SM2	33	1.800,00	59.400,00
Ouvidor	SM2	01	1.800,00	1.800,00
Secretário de Junta Militar	SM2	01	1.800,00	1.800,00
Coordenador	SM3	16	1.200,00	19.200,00
Chefia	SM4	39	840,00	32.760,00

^{*} Subsídios fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, V¹, da Constituição Federal.

FONE/FAX: (83) 3488-1023

¹ Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, I50, II, I53, III, e I53, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)